



RESOLUÇÃO N° 103/2025-CI/CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi
publicada no site
<http://www.cce.uem.br/>, no dia
10/10/2025.

Marta Satiko Kira Peron,
Secretária do CCE.

**Aprova alterações no Regulamento do
Programa de Pós-Graduação em
Física.**

Universidade Estadual de Maringá.

Considerando o contido no e-Protocolo nº 24.735.361-5;
Considerando a Resolução nº 007/2025-CEP/UEM;
Considerando a Resolução nº 008/2025-CEP/UEM;

considerando o disposto no artigo 48 do Estatuto da

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º - Aprovar as alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Física - PFI, para adequação às Resoluções nºs 007 e 008/2025-CEP, conforme ANEXOS I e II, integrantes desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 03 de outubro de 2025.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em
17/10/2025.

(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral

**Diogo Francisco Rossoni
DIRETOR**



ANEXO I

RESOLUÇÃO N° 103/2025-CI/CCE

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Física (PFI) é regido pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM e por este Regulamento interno.

Art. 2º O PFI tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e extensão no campo da Física, nas áreas de concentração: Física Geral, Física da Matéria Condensada e Áreas Clássicas de Fenomenologia e suas Aplicações.

Art. 3º Os estudos no PFI são realizados em dois níveis, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de mestre em Física e de doutor em Física, sem que o primeiro seja, necessariamente, requisito obrigatório do segundo.

Parágrafo único. O pós-graduando regular do Curso de Mestrado pode migrar para pós-graduando regular do Curso de Doutorado desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no §2º do Art. 28 deste Regulamento.

Art. 4º Exigir-se-á do candidato aos títulos de mestre e doutor, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização de conhecimentos e de desenvolvimento de pesquisa original utilizando métodos e técnicas de investigação científica ou tecnológica, consubstanciados na apresentação e defesa pública de dissertação (no caso de Mestrado) ou tese (no caso de Doutorado) de acordo com a natureza da área de conhecimento e os objetivos do Curso.

§ 1º Precede a defesa da dissertação a aprovação no exame de suficiência em língua Inglesa e a integralização dos créditos exigidos pelo Programa conforme disposto no Art. 45 deste Regulamento.

§ 2º Precede a defesa da tese:

I - integralização dos créditos exigidos pelo Programa conforme disposto no Art. 49 deste Regulamento;

II - aprovação nos exames de suficiência em duas línguas estrangeiras, sendo a primeira em língua Inglesa e a segunda em uma das línguas dispostas no Art. 44 deste Regulamento;

III - aprovação no Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, assim como sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento;



IV - comprovação de produção científica referente ao trabalho desenvolvido pelo pós-graduando durante o Curso. São válidos como comprovação um aceite ou publicação de artigo científico em revista indexada com revisão por pares.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º A coordenação didático-pedagógica do PFI cabe ao Conselho Acadêmico (CA), constituído de:

- I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;
- II - no mínimo quatro e no máximo sete membros do corpo docente permanente respeitando-se a representatividade das linhas de pesquisa;
- III – um representante discente do curso de mestrado e um do curso de doutorado, e seus suplentes, quando houver.

§ 1º Os representantes previstos no Inciso II, bem como o seu número, são escolhidos pelo corpo docente permanente do PFI e devem ter mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções.

§ 2º Os representantes discentes têm mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º Na estrutura organizacional da UEM, o CA do PFI está vinculado ao Departamento de Física (DFI).

Art. 6º O CA do PFI é presidido pelo coordenador e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

- I – o coordenador e o coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução e deve coincidir com o mandato dos membros do CA;
- II - o coordenador adjunto deve substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos;
- III - o CA funciona com a maioria dos seus membros e delibera por maioria de votos dos presentes;
- IV - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA do PFI mais antigo na docência na UEM;
- V - no caso da vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:
 - a) o professor remanescente assume a coordenação até a complementação do mandato;
 - b) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso IV deste artigo;
 - c) deve ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento pelo restante do mandato.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 7º O CA deve regulamentar o processo de eleição dos seus membros, conforme normas da instituição.

Art. 8º As eleições para a escolha dos membros do CA, bem como do coordenador e do coordenador adjunto, devem ser convocadas pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.



§ 1º O CA deve nomear uma Comissão Eleitoral, que é responsável pelo processo eleitoral, composto no mínimo por dois docentes permanentes e um representante discente.

§ 2º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros de cada novo CA, e eleitos por todos os professores do PFI e pelos representantes discentes.

§ 3º Os representantes docentes do CA são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do PFI.

§ 4º Os representantes discentes dos cursos de mestrado e doutorado e seus suplentes são indicados dentre os pós-graduandos regulares do PFI e são eleitos pelos pós-graduandos regularmente matriculados em cada Curso.

Art. 9º A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via-e-Protocolo.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 10. Os pedidos de reconsideração contra os resultados do pleito eleitoral podem ser interpostos na secretaria do PFI, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 11. O resultado da eleição deve ser encaminhado pelo PFI ao Centro de Ciências Exatas (CCE) e este enviará ao reitor para nomeação dos coordenadores.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CA E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 12. Compete ao CA do PFI:

I - reunir-se ao menos duas vezes por semestre, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços (2/3) dos seus membros, sob a presidência do coordenador.

II - reunir-se, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação com qualquer número de presentes, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

III - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do PFI nas categorias: permanente, colaborador e visitante;

IV - credenciar, descredenciar e recredenciar docentes, segundo critérios estabelecidos pelo CA conforme resolução específica do PFI;

V - credenciar docentes e profissionais externos ao PFI como coorientadores para participação em projetos específicos;

VI - propor ao Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Exatas (CI) alterações curriculares e modificações no presente Regulamento;

VII - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;



VIII - aprovar o oferecimento de componentes curriculares, as correspondentes ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos, critérios de avaliação e o calendário acadêmico do PFI;

IX - organizar semestralmente o processo de seleção de candidatos, incluindo, em especial, a nomeação de uma Comissão de Seleção, sendo integrantes do quadro docente do Programa, e a aprovação das normas e editais de seleção;

X - aprovar a banca examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;

XI - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do PFI;

XII - acompanhar as atividades do PFI nos departamentos ou em outros setores;

XIII - propor anualmente ao CI o número de vagas do programa para o ano seguinte;

XIV - julgar pedidos de reconsideração e outras solicitações;

XV - analisar e decidir sobre o aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em-modalidade *stricto sensu*, equivalência e aproveitamento de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVI - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVII - designar comissões que colaborem com o andamento do PFI.

XVIII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo, a partir do relatório da Comissão de Bolsas;

XIX - apresentar projetos e solicitações de recursos a órgãos de fomento e instituições afins visando financiamento para a melhoria das atividades de pós-graduação;

XX - deliberar sobre a distribuição e aplicação de recursos orçamentários e financeiros, conforme as normas dos órgãos de fomento;

XXI - organizar e aprovar o programa de atividades e o calendário dos cursos;

XXII - aprovar a escolha de orientadores;

XXIII - acompanhar as atividades do curso e sugerir aos setores envolvidos quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa;

XXIV - apreciar os relatórios enviados pelo programa às entidades de financiamento e órgãos de fomento;

XXV - aprovar os relatórios de atividades dos pós-graduandos;

XXVI - assumir outras atribuições constantes do presente Regulamento;

XXVII - aprovar as atas das reuniões do CA;

XXVIII - reconhecer diploma de graduação obtido no exterior para fins de inscrição e matrícula no PFI;

XXIX - homologar a admissão de pós-graduandos no programa.

Art. 13. Compete ao coordenador do PFI:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PFI;

II - convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as suas pautas;

III - fazer a gestão dos recursos humanos e materiais para dar suporte ao desenvolvimento das atividades do PFI;

IV - executar as deliberações do CA;



V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento do Programa, quando for o caso;

VI - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VII - convocar a eleição dos membros do novo CA;

VIII - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;

IX - administrar os recursos financeiros dos cursos do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento;

X - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XI - integrar o CI e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);

XII - organizar e apresentar anualmente ao CA uma prestação de contas do curso;

XIII - administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação;

XIV - tomar outras medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento do curso.

Art. 14. O CA do PFI conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de inscrições e de resultados nos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos;

II - providenciar editais de convocação de reuniões do CA;

III - receber a matrícula no PFI dos candidatos selecionados;

IV – fazer a gestão dos processos de inscrição e matrículas dos pós-graduandos em disciplinas;

V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA;

VI - manter em dia o livro de atas;

VII - manter os corpos docente e discente informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes ao PFI, do CA, CI e CEP;

VIII – organizar, manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do PFI;

IX - enviar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do PFI que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

X – fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação, das dissertações e das teses;

XI – fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do PFI, conforme as legislações estadual e federal vigentes;

XII - contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XIII - organizar e manter o cadastro dos pós-graduandos do programa;

XIV - encaminhar processos para exame ao CA;

XV - providenciar a expedição de atestados e declarações;

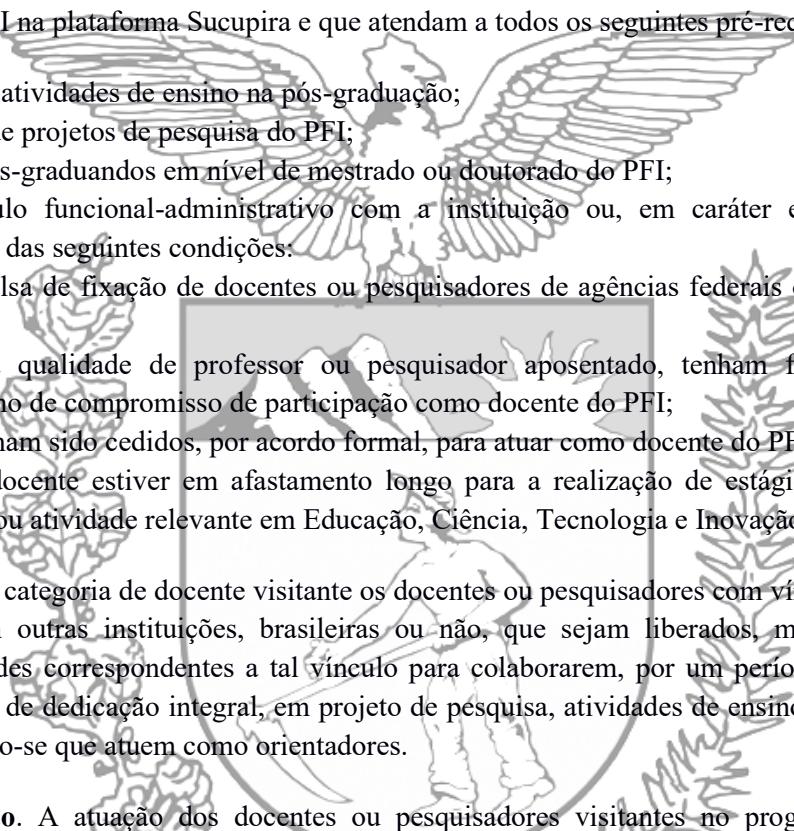
XVI - exercer outras atividades que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do programa.



**TÍTULO V
DO CORPO DOCENTE**

Art. 15. O corpo docente do PFI é constituído por docentes credenciados nas categorias de permanente, visitante e colaborador, atendida a exigência mínima do grau de doutor e produção acadêmica pertinente.

Art. 16. Integram a categoria de docente permanente os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PFI na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:



- I - desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação;
- II – participam de projetos de pesquisa do PFI;
- III - orientam pós-graduandos em nível de mestrado ou doutorado do PFI;
- IV - têm vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PFI;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PFI;
 - d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 17. Integram a categoria de docente visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 18. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PFI que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pesquisadores de pós-doutorado, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e na orientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 19. Respeitados os interesses das linhas de pesquisas, o corpo docente pode ser preenchido por pesquisadores de notório saber, desde que aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 20. Todo orientador aposentado deverá indicar um coorientador pertencente ao PFI e ao quadro docente efetivo da Instituição.



Art. 21. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca, coautoria de trabalhos e coorientação de dissertações e teses não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PFI.

Art. 22. O credenciamento e descredenciamento de docentes serão normatizados pelo CA do PFI, conforme descrito no Inciso IV do Art. 12 deste Regulamento.

TÍTULO VI

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, PRORROGAÇÃO, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO DO CORPO DISCENTE

Art. 23. A admissão dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado, selecionados com base no parecer da Comissão de Seleção homologado pelo CA, é feita em uma das seguintes categorias:

I - alunos regulares são aqueles portadores de diploma de Curso Superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no PFI, com prerrogativas de orientação e direito a diploma de Mestre ou Doutor após o cumprimento integral das exigências previstas, e denominados neste regulamento como pós-graduando;

II - alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de Curso Superior admitidos para cursar componentes curriculares isolados, sujeitos em relação a estas às mesmas exigências estabelecidas para os alunos regulares, porém sem qualquer outro tipo de vínculo, e que após o término dos estudos, tem direito a certificado de conclusão com aproveitamento nos componentes curriculares cursados;

III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

§ 1º Por determinação do CA, discentes do PFI deverão cursar componentes curriculares da graduação, quando indicados por meio de parecer da Comissão de Seleção após a análise do histórico escolar da graduação do candidato.

§ 2º Excepcionalmente e mediante aprovação do programa, poderão ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação da UEM.

§ 3º Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula para aluno regular, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso até a emissão do diploma (Resolução n.º 007/2025-CEP-REPÚBLICAÇÃO).

Art. 24. Pós-graduando com deficiência (PcD) e/ou com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

Art. 25. A seleção dos candidatos ao curso de mestrado é feita pelo CA, com base em avaliação realizada por uma Comissão de Seleção especialmente nomeada para este fim.

§ 1º O CA deve fixar as normas de avaliação que leva em conta, entre vários possíveis aspectos, a grade curricular do(s) curso(s) de graduação e o desempenho acadêmico dos candidatos.



§ 2º Eventualmente, pode ser solicitada ao candidato uma entrevista e/ou uma prova escrita, a partir de bibliografia indicada pelo PFI, para complementar o processo seletivo.

§ 3º As bolsas concedidas ao programa pelas instituições de apoio devem ser implementadas obedecendo à ordem de classificação dos candidatos à bolsa, aprovados no processo de seleção do período.

§ 4º A Comissão de Seleção é designada pelo CA e deve ser constituída de, no mínimo, dois docentes permanentes do PFI, acompanhado de um representante discente.

Art. 26. São aceitos à inscrição no curso de mestrado os graduados em Física e áreas afins que apresentarem à secretaria do programa, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda, documento que comprove o candidato estar em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o de pós-graduação;

III - histórico escolar do(s) curso(s) de graduação;

IV - currículo Lattes documentado (brasileiro) ou *curriculum vitae* documentado (estrangeiro);

V - cópia autenticada da carteira de identidade, CPF e certidão nascimento/casamento.

Art. 27. Alunos não-regulares do Curso de Mestrado, com coeficiente de rendimento acadêmico (calculado conforme dispõe o Inciso V do Art. 54) igual ou superior a dois vírgula zero e que tenham cursado todos os componentes curriculares obrigatórios ou que tenham sido contemplados com bolsa de estudo, podem, mediante solicitação e a critério do CA, ser transferidos para a categoria de alunos regulares se houverem obtido o aceite de orientação do docente do programa.

§ 1º A solicitação deve possuir a anuência do orientador.

§ 2º Para efeito da solicitação e posterior aproveitamento de créditos, são aceitos somente os créditos dos componentes curriculares cursados nos últimos três anos. Dos créditos obtidos em componentes curriculares eletivos somente os doze primeiros créditos podem ser utilizados para o cálculo do coeficiente de rendimento.

Art. 28. O ingresso em curso de doutorado poderá ser realizado por meio de uma das seguintes formas:

a) submissão ao processo seletivo de doutorado;

b) migração do curso de mestrado para o doutorado, com o estabelecimento de prazo para defesa de mestrado.

§ 1º No processo seletivo serão aceitas as inscrições no curso de doutorado, dos graduados que apresentarem à secretaria do programa os seguintes documentos, além daqueles relacionados no Art. 26:

I - cópia autenticada do diploma do curso de mestrado em Física e áreas afins ou documento equivalente;



II - cópia autenticada do histórico escolar do curso de pós-graduação, acompanhado das ementas dos componentes curriculares, carga horária e bibliografia;

III - projeto de pesquisa no âmbito de uma das linhas de pesquisa do PFI, e endossado pelo docente/orientador do programa;

IV - Excepcionalmente, e a critério do CA, poderão ser aceitas as inscrições de candidatos não portadores dos documentos exigidos nos Incisos I e II do § 1º.

§ 2º O aluno regular do curso de mestrado pode migrar para aluno regular do curso de doutorado desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - estar matriculado no curso há pelo menos 12 meses e no máximo 18 meses;

II - ter coeficiente de rendimento igual ou superior a dois vírgula sete, o qual é calculado conforme descrito no Inciso V do Art. 54 deste Regulamento.

III - apresentar ao CA do PFI, relatório, com parecer do orientador do mestrado, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação, além de justificativa para a migração de curso;

IV - ter aprovado, pelo CA, o projeto de pesquisa de doutorado com proposta de trabalho endossado pelo orientador de doutorado pretendido;

V - firmar termo de compromisso de defesa da dissertação no prazo de 90 dias após a aprovação da mudança de nível, com anuência do orientador do mestrado;

VI - para efeito de contagem de prazo, deve ser considerada a data da matrícula inicial no curso de mestrado.

Art. 29. No projeto de pesquisa a ser apresentado devem estar claramente definidos, em linhas gerais:

- I - os problemas a serem abordados;
- II - o quadro teórico;
- III - os objetivos a serem alcançados;
- IV - a bibliografia.

Art. 30. A seleção de candidatos para o curso de doutorado consta de:

- I - prova escrita, a partir de bibliografia básica indicada pelo PFI;
- II - apresentação, com arguição, do plano de trabalho;
- III - análise do currículo Lattes documentado (brasileiro) ou *curriculum vitae* documentado (estrangeiro).

Art. 31. A seleção dos candidatos ao curso de doutorado cabe a uma comissão designada pelo CA do PFI, constituída de, no mínimo, dois docentes permanentes do PFI e do representante discente do curso de Doutorado:

I - Os temas que podem fundamentar a prova escrita versam sobre temáticas relacionadas às linhas de pesquisa do PFI ou sobre Física básica em nível de graduação;

II - Só devem ser classificados os candidatos que obtiverem na prova escrita, assim como na avaliação do plano de trabalho, nota igual ou superior a cinco inteiros;



III - A análise do currículo Lattes ou *curriculum vitae* e do histórico escolar tem uma pontuação, convertida em nota, que é acrescida às notas das provas referidas no artigo anterior, e cuja média final resulta na classificação dos candidatos;

IV - A secretaria do PFI deve divulgar, com antecedência, o dia, a hora e o local da prova escrita e da entrevista dos candidatos;

V - A prova escrita poderá eventualmente ser feita em outra instituição e em outra língua desde que aplicada por professor permanente da Instituição na qual a prova será realizada. Critérios e horário serão definidos pela comissão responsável pela seleção de modo a não prejudicar ou facilitar a nenhum candidato.

Art. 32. O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula, dentro do prazo estabelecido em calendário do PFI:

I – os pós-graduandos devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no PFI dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese, conforme normas do PFI;

II - a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM;

§ 1º O processo de matrícula dar-se-á sob orientação do CA do PFI.

§ 2º A não-matrícula no PFI, dentro do prazo fixado no calendário, implicará perda automática da condição de pós-graduando.

Art. 33. A matrícula poderá ser trancada por solicitação do pós-graduando, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa na UEM a contagem de tempo para o prazo de conclusão do curso.

Art. 34. A matrícula pode ser trancada uma vez em cada componente curricular, desde que não tenha ultrapassado metade de sua carga horária, até a data fixada no Calendário Acadêmico.

Art. 35. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas conforme definido pelo PFI, respeitando-se aos seguintes critérios:

I - o pós-graduando tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para formalizar no PFI, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

II - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo.

Parágrafo único. A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

Art. 36. A concessão de licença parental ou adotante deve seguir a legislação federal em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada para análise do CA, e, uma vez homologada, deve ser informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do pós-graduando.



Art. 37. A solicitação de prorrogação de prazo para integralização de curso deve ser encaminhada para apreciação e deliberação do CA, pelo pós-graduando com justificativa, identificação do número de meses e plano de trabalho para conclusão do curso acompanhada de ciência do orientador e de acordo com as normas do PFI.

Art. 38. É considerado desistente o pós-graduando que, sem comunicar ao orientador ou ao CA do PFI, deixar de comparecer às atividades acadêmicas por prazo superior a 45 dias.

Art. 39. É automaticamente desligado do PFI o pós-graduando que:

§ 1º Não mantiver um coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a um vírgula zero, após o término do segundo semestre letivo, quando houver componentes curriculares cursados.

§ 2º Sofrer duas reprovações em componentes curriculares do PFI.

§ 3º Sofrer duas reprovações em um mesmo componente curricular do PFI.

§ 4º Não obter aprovação em exame(s) de suficiência em língua(s) estrangeira(s) no prazo estipulado por este Regulamento.

§ 5º Que obtiver coeficiente de rendimento acadêmico inferior a um vírgula zero no final do prazo máximo fixado para a integralização dos créditos do curso.

Art. 40. Pós-graduandos podem ser desligados do PFI por recomendação dos orientadores de dissertação ou tese, e com o endosso do CA do PFI, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

TÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 41. O PFI compreende componentes curriculares obrigatórios, optativos e complementares, além das atividades de pesquisa referentes à apresentação e à defesa de uma dissertação/tese.

§ 1º São de natureza obrigatória os componentes curriculares oferecidos a todos os pós-graduandos do PFI.

§ 2º São de natureza optativa os componentes curriculares ofertados para formação dos pós-graduandos na sua correspondente linha de pesquisa.

§ 3º São de natureza complementar os componentes curriculares vinculados às linhas de pesquisa do PFI, ofertados em caráter eventual.

Art. 42. As atividades acadêmicas e disciplinas regulares são expressas em unidades de crédito, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas/aula teóricas ou práticas.

Art. 43. O estágio de docência faz parte da estrutura curricular do curso de mestrado e doutorado do PFI, sendo obrigatório para todos os bolsistas:

I - a duração do estágio de docência é de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado;



II - pode obter equivalência no estágio de docência o pós-graduando que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo um ano letivo;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do PFI realizado pelo pós-graduando;

IV - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;

V - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

Parágrafo único. As atividades a serem consideradas como estágio de docência serão regulamentadas por resoluções específicas, seguindo diretrizes das Universidade e da CAPES.

Art. 44. É exigida a suficiência em língua Inglesa para o candidato ao mestrado e, para o candidato ao doutorado, além da Inglesa, é exigida a suficiência em uma das seguintes línguas: Francesa, Italiana, Espanhola ou Alemã.

§ 1º Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa.

§ 2º A(s) aprovação(ões) no(s) exame(s) de suficiência em língua(s) estrangeira(s) deve(m) ocorrer até o final do segundo semestre letivo para o mestrado e até o final do quarto semestre letivo para o doutorado.

§ 3º CA do PFI aceitará automaticamente o exame de suficiência em língua estrangeira realizado pelo pós-graduando por meio do PFI e por meio do Departamento de Letras da UEM.

§ 4º O exame de suficiência em língua estrangeira realizado pelo pós-graduando em outras instituições que não foram descritas no § 3º deverá ser aprovado pelo CA do PFI.

§ 5º O CA do PFI aceitará automaticamente o exame de suficiência em língua inglesa realizado durante o curso de mestrado no PFI, do pós-graduando matriculado no curso de doutorado, desde que atenda aos requisitos descritos nos § 3º e § 4º.

Art. 45. Para a obtenção do grau de Mestre em Física é exigida dos pós-graduandos a integralização de, no mínimo, 20 créditos, dos quais 12 referem-se a componentes curriculares obrigatórios.

§ 1º Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, as horas dedicadas a componentes curriculares considerados obrigatórios de acordo com a portaria vigente da CAPES, nem aquelas dedicadas à elaboração da dissertação.

§ 2º A relação dos componentes curriculares obrigatórios e eletivos, incluindo os seus correspondentes créditos, constitui o Anexo I do presente Regulamento.

Art. 46. A integralização do número de créditos do curso de mestrado far-se-á no prazo máximo de dois anos para os alunos regulares.

Art. 47. Respeitado o artigo anterior, o aproveitamento e a integralização dos créditos são regidos como segue:



I - alunos regulares e não regulares do mestrado podem solicitar ao CA a integralização de até 60% dos créditos exigidos, com componentes curriculares cursados, em nível de mestrado ou doutorado, em Programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, com validade nacional, de outros departamentos da UEM, bem como de outras instituições de ensino superior, que tenham afinidade com a Linha de Pesquisa do PFI;

II - não há limite para o aproveitamento de créditos obtidos no curso de mestrado em Física da UEM, antes do ingresso do pós-graduando como aluno regular, sendo automaticamente aproveitado.

Art. 48. A defesa da dissertação de mestrado deve ocorrer no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, a contar da data da matrícula, excluído o período de trancamento e licença maternidade.

§ 1º Excepcionalmente, este prazo pode ser prorrogado pelo CA por até um período letivo de seis meses, por solicitação do pós-graduando, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da Dissertação e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

§ 2º Os pós-graduandos que não cumprirem os prazos fixados neste artigo e em seu § 1º devem ser automaticamente desligados do PFI.

Art. 49. Para a obtenção do grau de doutor é exigida dos pós-graduandos a integralização de, no mínimo, 152 créditos, assim compreendidos:

I - 32 créditos em componentes curriculares, sendo 16 créditos em componentes curriculares obrigatórios e 16 créditos em componentes curriculares optativos ou complementares;

II - 120 créditos de tese.

Art. 50. É facultada aos pós-graduandos do doutorado a integralização de carga horária de componentes curriculares em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, com validade nacional, de outros departamentos da UEM, bem como de outras instituições de ensino superior, que tenham afinidade com a Linha de Pesquisa do PFI.

§ 1º Podem ser convalidados, no máximo, 20 créditos em componentes curriculares provenientes de outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, em nível de mestrado, com validade nacional comprovada pela Fundação CAPES/MEC, desde que aprovados pelo CA do PFI.

§ 2º Podem ser convalidados integralmente e automaticamente os créditos em componentes curriculares obtidos no PFI.

Art. 51. O pós-graduando de doutorado deve requerer, junto à secretaria do PFI, ao CA do PFI, o Exame de Qualificação, o qual deve ser realizado num prazo máximo de até dois anos após seu ingresso no programa.

§ 1º O Exame de Qualificação se constitui na apresentação oral de trabalho, em sessão pública, que demonstre que o pós-graduando tem domínio da área em que está inserida a sua tese de doutorado:

I - O tema do exame de qualificação deve ser escolhido com a anuência do orientador.



§ 2º Depois de homologada a solicitação pelo CA, o pós-graduando encaminhará a cada membro da banca examinadora uma cópia da monografia ou do artigo científico, com antecedência mínima de duas semanas da data estabelecida para o Exame.

§ 3º A banca é composta por três membros titulares, excluído o orientador, e um suplente, todos Doutores, aprovada pelo CA do PFI:

I - O parentesco dos membros da banca examinadora com o pós-graduando ou entre os mesmos, e ainda, as situações de impedimento dos membros da banca com o pós-graduando devem respeitar o Inciso V do Art. 64 deste Regulamento;

II - é permitida a participação remota de membros da banca examinadora;

III - O ambiente em que estiver sendo realizada o Exame de Qualificação e o local em que estiver presente o membro por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 52. O resultado do Exame de Qualificação é encaminhado ao coordenador do PFI imediatamente após o seu encerramento, em livro ata próprio.

Parágrafo único. O pós-graduando que não for aprovado no Exame de Qualificação tem prazo de até seis meses para realizar novo exame, observado o prazo estipulado no caput do Art. 51.

Art. 53. A conclusão do doutorado pode ser feita no limite mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses, a contar da data da matrícula, excluído o período de trancamento e licença maternidade.

§ 1º Excepcionalmente, este prazo pode ser prorrogado pelo CA por até um ano, por solicitação semestral do pós-graduando, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da Tese e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

§ 2º Os pós-graduandos que não cumprirem os prazos fixados neste artigo e em seu § 1º devem ser automaticamente desligados do PFI.

TÍTULO VIII **DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO**

Art. 54. O aproveitamento acadêmico é avaliado por meio de provas e atividades de acordo com o plano de ensino do professor responsável pelo componente curricular.

I - O rendimento escolar do pós-graduando é expresso de acordo com os seguintes conceitos:
A = Excelente;
B = Bom;
C = Regular;
I = Incompleto;
S = Suficiente;
J = Abandono justificado;
R = Reprovado.



II - O conceito J (abandono justificado) pode ser atribuído por recomendação do professor, e com a anuência do CA, ao pós-graduando que tiver abandonado um componente curricular, após o prazo de trancamento ou desistência.

III - Nos componentes curriculares que não possuem critério de avaliação, é considerado aprovado, com atribuição do conceito S, o pós-graduando que obtiver a frequência mínima ou que cumprir o plano de atividades previstas. No caso de não cumprimento dos itens de aprovação, é atribuído o conceito I.

IV - Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência de notas:

A = 9,0 a 10,0;

B = 7,5 a 8,9;

C = 6,0 a 7,4;

R = Inferior a 6,0.

V - O coeficiente de rendimento escolar (CR) é calculado pela média ponderada, conforme Equação 1, na qual são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos: P = 3, 2, 1 ou 0 se o conceito for A, B, C ou R, respectivamente. CD equivale ao número de créditos da disciplina cursada.

$$CR = \frac{\sum P \cdot CD}{\sum CD} \quad (\text{Equação 1})$$

Art. 55. Além da frequência mínima de 75%, é condição para que o pós-graduando seja considerado aprovado em um componente curricular, a obtenção de conceito final igual ou superior a C ou de conceito S.

Art. 56. A critério do CA, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

TÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO E DO PROGRAMA DE ESTUDOS

Art. 57. Todo pós-graduando regular admitido ao curso de mestrado no PFI deve ter um orientador.

§ 1º O orientador deve pertencer ao corpo docente do PFI.

§ 2º O orientador é escolhido pelo pós-graduando no prazo de até seis meses, a contar de sua admissão como pós-graduando regular.

§ 3º O pós-graduando deve, em tempo hábil, e com o endosso do professor indicado, submeter sua opção à homologação pelo CA.

§ 4º A homologação a que diz respeito o parágrafo anterior está condicionada à apresentação, pelo orientador, de um plano preliminar de dissertação, o qual deve conter, sucintamente, a justificativa e os objetivos do trabalho de dissertação.

§ 5º A critério do orientador, podem ser aceitos como coorientadores professores vinculados ou não ao PFI, com a aprovação do CA.

§ 6º É permitida a substituição de orientador ou coorientador mediante a aprovação do CA.

Art. 58. Na orientação da tese de doutorado, cada pós-graduando deve ter um professor orientador credenciado no PFI, desde o ingresso no programa.

Art. 59. Compete ao orientador, a partir da homologação de sua indicação pelo CA do PFI:

Av. Colombo, 5790 – Centro de Ciências Exatas - CEP 87020-900 - Maringá - PR

Fones: (44) 3011-4331

www.cce.uem.br - e-mail: sec-cce@uem.br



I - elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;

II - orientar o pós-graduando com relação às atividades acadêmicas;

III - a orientar e supervisionar estudos, pesquisa e outras atividades relacionadas com a elaboração da dissertação de Mestrado e/ou da tese de Doutorado;

IV - acompanhar o desempenho e o progresso do pós-graduando, qualitativa e quantitativamente, em todas as atividades do curso de Mestrado e/ou Doutorado, e sugerir medidas cabíveis, quando necessárias.

Parágrafo único. Enquanto o pós-graduando não possuir orientador, o coordenador do programa responderá pela orientação das atividades acadêmicas.

Art. 60. Compete ao coorientador:

I - auxiliar o orientador nas competências previstas no artigo anterior, referentes à orientação de estudos e pesquisas e na elaboração da dissertação e/ou tese.

Art. 61. Cada orientador credenciado no PFI pode orientar simultaneamente até cinco pós-graduandos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e mediante aprovação do CA do PFI, esse número poderá ser aumentado.

TÍTULO X DAS DEFESAS E DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 62. É concedido o título de Mestre em Física ou Doutor em Física ao pós-graduando regular do PFI que cumprir todos os requisitos que seguem:

- I - integralizar o número mínimo de créditos em componentes curriculares do curso;
- II - ter um coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a um vírgula zero;
- III - ser aprovado no(s) exame(s) de suficiência em língua(s) conforme o Art. 44. deste Regulamento;
- IV - no caso do Doutorado, ser aprovado no exame de qualificação;
- V - ser aprovado em defesa pública da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- VI - entregar em meio digital ao CA e para a Secretaria do PFI, até o máximo de 60 dias após a data da defesa, a versão final corrigida do trabalho como aprovada pela Banca Examinadora e catalogada pela Biblioteca Central da UEM.

§ 1º A defesa da dissertação de Mestrado somente pode ser realizada se cumpridos os Incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º A defesa da tese de Doutorado somente pode ser realizada se cumpridos os Incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 63. A solicitação de defesa da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, previamente aprovada pelo orientador, deve ser feita pelo candidato ao CA em prazo não inferior a 30 dias da data prevista para a defesa.



§ 1º No caso do Doutorado, a solicitação da defesa de tese deve estar acompanhada do aceite ou cópia do trabalho já publicado em revista indexada.

§ 2º Juntamente com a solicitação de defesa, o candidato deve entregar à secretaria do Programa (CA) tantas cópias da dissertação ou tese quantos forem os membros da banca examinadora, incluindo os suplentes.

Art. 64. As bancas examinadoras de dissertação ou tese devem ser compostas por membros titulares, o orientador, ou seu representante, e no mínimo mais dois e quatro examinadores com título de Doutor, respectivamente, excluídos eventuais coorientadores:

I - o representante de que trata o *caput* deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do PFI pelo CA;

II – no caso da banca de dissertação, um dos membros não deve ser vinculado à UEM, e terá dois membros suplentes, sendo pelo menos um deles não vinculado à UEM;

III - no caso da banca de tese, dois dos membros não deve ser vinculado à UEM, e terá dois membros suplentes, sendo pelo menos um deles não vinculado à UEM;

IV - a presidência da banca examinadora cabe ao orientador da dissertação ou tese ou seu representante;

V - é vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros em acordo com os Incisos I, II e III do Art. 52 e Incisos I, II e III do Art. 53 da Resolução nº 007/2025-CEP-REPÚBLICAÇÃO.

§ 1º É permitida a participação remota de membros da banca examinadora de defesa de dissertação ou tese, por vídeo conferência.

§ 2º O ambiente em que estiver sendo realizada a defesa e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 65. A defesa de dissertação ou tese deve ser pública, e o resultado é registrado em ata, assinado por todos os membros da banca com participação presencial; da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

I – aprovado;

II – aprovado com correções;

III – sugestões de reformulação, a ser apresentada no máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;

IV – reprovado.

§ 1º A defesa da dissertação ou tese deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo CA do PFI.

§ 2º A defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado pode ser realizada em idioma distinto do Português, desde que com aprovação do CA e da banca examinadora.

§ 3º A apresentação pública da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado é feita pelo candidato, e após finalizada, a banca procede a arguição-do candidato.



§ 4º A deliberação da banca examinadora sobre a avaliação da dissertação ou tese é realizada sem a presença do candidato, bem como a do público.

Art. 66. A dissertação ou tese pode ser redigida integralmente no idioma Português ou Inglês:

I - independente do idioma no qual esteja redigido, todas as dissertações e teses devem conter título, resumo e palavras-chave nos idiomas Português e Inglês.

Art. 67. O resultado da avaliação da banca examinadora de dissertação ou tese deve ser encaminhado ao CA do PFI para homologação.

Art. 68. Para a emissão do diploma de Mestrado ou Doutorado, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do PFI.

Parágrafo único. Em hipótese alguma a Universidade emitirá documentos de aprovação do candidato no curso sem o cumprimento de todos os requisitos do presente Regulamento.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. A DAA deve manter um registro completo da história acadêmica de cada pós-graduando do PFI.

Art. 70. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo CA e quando necessário, julgados pelo CI.





ANEXO II

COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATÓRIOS E ELETIVOS

Código da disciplina	Nome da Disciplina	C.H.	Nº de créditos	Nível
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS				
DFI4031	MECÂNICA QUÂNTICA I	60	4	M/D*
DFI4033	ELETRODINÂMICA I	60	4	M/D
DFI4034	MECÂNICA QUÂNTICA II	60	4	D
DFI5034	MECÂNICA ESTATÍSTICA	60	4	M/D
				
DISCIPLINAS OPTATIVAS/COMPLEMENTARES				
DFI4020	MECÂNICA CLÁSSICA	60	4	M/D
DFI4021	MÉTODOS DE FÍSICA TEÓRICA	60	4	M/D
DFI4022	TÓPICOS ESPECIAIS I	30	2	M/D
DFI4023	TÓPICOS ESPECIAIS II	60	4	M/D
DFI4024	SEMINÁRIOS I	30	2	M/D
DFI4025	SEMINÁRIOS II	30	2	M/D
DFI4028	TÓPICOS EM MECÂNICA ESTATÍSTICA	60	4	M/D
DFI4030	ESTÁGIO DE DOCÊNCIA I (OBRIGATÓRIA para bolsistas)	30	2	M
DFI4034	MECÂNICA QUÂNTICA II	60	4	M
DFI4037	ESPECTROSCOPIA MÖSSBAUER I	60	4	M/D
DFI4039	FÍSICA DOS CRISTAIS LÍQUIDOS I	60	4	M/D
DFI4040	TÓPICOS ESPECIAIS II - ELEMENTOS DE CÁLCULO NUMÉRICO	60	4	M/D
DFI4041	TÓPICOS ESPECIAIS II - TEORIA QUÂNTICA DE SISTEMAS	60	4	M/D
DFI4042	TÓPICOS ESPECIAIS II - FENÔMENOS ESTOCÁSTICOS	60	4	M/D
DFI4043	FENÔMENOS FOTOTÉRMICOS I	60	4	M/D
DFI4044	FENÔMENOS FOTOTÉRMICOS II	60	4	M/D
DFI4045	TRANSIÇÕES DE FASE E FENÔMENOS CRÍTICOS	60	4	M/D
DFI4047	TÓPICOS EM MECÂNICA ESTATÍSTICA - ECONOFÍSICA	60	4	M/D
DFI4048	TÓPICOS ESPECIAIS II - REDES COMPLEXAS	60	4	M/D
DFI4049	TÓPICOS ESPECIAIS II - FUNDAMENTOS DO ESTADO CRISTALINO	60	4	M/D
DFI4050	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS DE FLUIDOS COMPLEXOS I	30	2	M/D
DFI4051	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS DE FLUIDOS COMPLEXOS II	30	2	M/D
DFI4052	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS DE FLUIDOS COMPLEXOS III	30	2	M/D
DFI4053	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS DE FLUIDOS COMPLEXOS	30	2	M/D



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução nº. 103/2025 - CI/CCE

Fls. 21

DFI4054	IV TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM FENÔMENOS FOTOTÉRMICOS I	30	2	M/D
DFI4055	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM FENÔMENOS FOTOTÉRMICOS II	30	2	M/D
DFI4056	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM FENÔMENOS FOTOTÉRMICOS III	30	2	M/D
DFI4057	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM FENÔMENOS FOTOTÉRMICOS IV	30	2	M/D
DFI4058	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM MATERIAIS I	30	2	M/D
DFI4059	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM MATERIAIS II	30	2	M/D
DFI4060	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM MATERIAIS III	30	2	M/D
DFI4061	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM MATERIAIS IV	30	2	M/D
DFI4062	TÓPICOS ESPECIAIS I - TEORIAS EM FLUIDOS E SISTEMAS COMPLEXOS I	30	2	M/D
DFI4063	TÓPICOS ESPECIAIS I - TEORIAS EM FLUIDOS E SISTEMAS COMPLEXOS II	30	2	M/D
DFI4064	TÓPICOS ESPECIAIS I - TEORIAS EM FLUIDOS E SISTEMAS COMPLEXOS III	30	2	M/D
DFI4065	TÓPICOS ESPECIAIS I - TEORIAS EM FLUIDOS E SISTEMAS COMPLEXOS IV	30	2	M/D
DFI4066	TÓPICOS ESPECIAIS II - INTRODUÇÃO A SISTEMAS COMPLEXOS	60	4	M/D
DFI4068	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS DE FLUIDOS COMPLEXOS V	30	2	M/D
DFI4069	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS DE FLUIDOS COMPLEXOS VI	30	2	M/D
DFI4070	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS DE FLUIDOS COMPLEXOS VII	30	2	M/D
DFI4071	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS DE FLUIDOS COMPLEXOS VIII	30	2	M/D
DFI4072	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM FENÔMENOS FOTOTÉRMICOS V	30	2	M/D
DFI4073	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM FENÔMENOS FOTOTÉRMICOS VI	30	2	M/D
DFI4074	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM FENÔMENOS FOTOTÉRMICOS VII	30	2	M/D
DFI4075	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM FENÔMENOS FOTOTÉRMICOS VIII	30	2	M/D
DFI4076	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM MATERIAIS V	30	2	M/D
DFI4077	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM	30	2	M/D



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Resolução nº. 103/2025 - CI/CCE

Fls. 22

DFI4078	MATERIAIS VI TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM MATERIAIS VII	30	2	M/D
DFI4079	TÓPICOS ESPECIAIS I - ESTUDOS AVANÇADOS EM MATERIAIS VIII	30	2	M/D
DFI4080	TÓPICOS ESPECIAIS I - TEORIAS EM FLUIDOS E SISTEMAS COMPLEXOS V	30	2	M/D
DFI4081	TÓPICOS ESPECIAIS I - TEORIAS EM FLUIDOS E SISTEMAS COMPLEXOS VI	30	2	M/D
DFI4082	TÓPICOS ESPECIAIS I - TEORIAS EM FLUIDOS E SISTEMAS COMPLEXOS VII	30	2	M/D
DFI4083	TÓPICOS ESPECIAIS I - TEORIAS EM FLUIDOS E SISTEMAS COMPLEXOS VIII	30	2	M/D
DFI4084	TÓPICOS ESPECIAIS II - MÉTODOS EXPERIMENTAIS DE FÍSICA APLICADOS A CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	60	4	M/D
DFI4085	TÓPICOS ESPECIAIS II - DINÂMICA E ESTATÍSTICA DE SISTEMAS SOCIAIS	60	4	M/D
DFI4086	TÓPICOS ESPECIAIS II - INTRODUÇÃO AOS FLUIDOS COMPLEXOS	60	4	M/D
DFI4087	TÓPICOS ESPECIAIS II - ESPECTROSCOPIA RAMAN E FTIR	60	4	M/D
DFI4100	ESPECTROSCOPIA VIBRACIONAL APLICADA AO ESTUDO DE SISTEMAS BIOLÓGICOS	60	4	M/D
DFI4103	TÓPICOS ESPECIAIS II - SISTEMAS COMPLEXOS E ANÁLISE DE DADOS	60	4	M/D
DFI4104	TÓPICOS ESPECIAIS II - MÉTODOS DE APROXIMAÇÃO EM FÍSICA	60	4	M/D
DFI5001	TEORIA QUÂNTICA DOS CAMPOS I	60	4	M/D
DFI5002	FÍSICA NUCLEAR	60	4	M/D
DFI5003	ESPECTROS ATÔMICOS E MOLECULARES	60	4	M/D
DFI5004	FÍSICA DE SEMICONDUTORES	60	4	M/D
DFI5006	ELETRODINÂMICA II	60	4	M/D
DFI5007	FÍSICA DO ESTADO SÓLIDO II	60	4	M/D
DFI5008	TEORIA QUÂNTICA DOS CAMPOS II	60	4	M/D
DFI5009	ÓPTICA QUÂNTICA	60	4	M/D
DFI5022	PROPRIEDADES ÓPTICAS DE SEMICONDUTORES	60	4	M/D
DFI5026	MAGNETISMO	60	4	M/D
DFI5030	TÓPICOS ESPECIAIS II - MÉTODO DE CAMPO MÉDIO EM MECÂNICA ESTATÍSTICA	60	4	M/D
DFI5035	ESTÁGIO DE DOCÊNCIA II (OBRIGATÓRIA para bolsistas)	60	4	D
DFI5036	FÍSICA DO ESTADO SÓLIDO I	60	4	M/D
DFI5037	FÍSICA DOS CRISTAIS LÍQUIDOS II	60	4	M/D
DFI5039	ESPECTROSCOPIA MÖSSBAUER II	60	4	M/D

* M = mestrado e D = doutorado.

Av. Colombo, 5790 – Centro de Ciências Exatas - CEP 87020-900 - Maringá - PR

Fones: (44) 3011-4331

www.cce.uem.br - e-mail: sec-cce@uem.br